

Representante Fiscal: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso: Recurso ordinário

132857/2024

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0038/2024 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 04/12/2024 16:45 Afixada em: 12/11/2024

01) RELATOR(A) ROBERTO Z. C. TIZON

ePAF: 8000328-5

FERRARI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Representante Fiscal: ANA GLÁUCIA PIEGAS

Recurso: Recurso ordinário

02) RELATOR(A) PAULO C. P. GRUBER

ePAF: 8000126-6

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Representante Fiscal: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

Recurso: Recurso ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0038/2024 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 04/12/2024 16:45 Afixada em: 12/11/2024

01) RELATOR(A) ELEUTERIO CZORNEI

ePAF: 8000120-7

SUPERCENTER GRS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRELI

Representante Fiscal: MARCIO TADEU DE MIRANDA

Recurso: Recurso ordinário

ePAF: 8000121-5

SUPERCENTER GRS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRELI

Representante Fiscal: SANDRO COUTO

Recurso: Recurso ordinário

132949/2024

PROCOLO Nº : 23.016.076-7

INTERESSADO : Rosana Paczyk

ASSUNTO : Manifestação de interesse na prorrogação de teletrabalho em regime híbrido

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**DESPACHO Nº 1178/2024-SEFA**

Ciente;

Considerando que o Plano de Trabalho (mov. 4) prevê o período de comparecimento de 3 (três) dias na semana, para o período de 4 (quatro) meses, conforme autoriza o parágrafo único do art. 19 da Resolução SEFA nº 840/2024;

Considerando que no âmbito do Protocolo nº 20.497.590-6, que acompanha o período de teletrabalho atualmente vigente da servidora, a chefia imediata da interessada atestou que até o momento a servidora cumpriu integralmente todas as metas durante o regime de teletrabalho (mov. 98, 99 e 102);

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta SEFA, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta e a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda não se opuseram ao pedido;

Considerando que a servidora já se encontra em teletrabalho e que a vigência se encerra no dia 23/11/2024, tendo sido solicitada a prorrogação de maneira tempestiva, adequando o pedido de novo regime de teletrabalho à Resolução SEFA nº 840/2024;

AUTORIZO a prorrogação do regime de teletrabalho à servidora interessada, em regime híbrido, pelo período de 4 (quatro) meses, com período de comparecimento de 3 (três) dias por semana, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 4), com fundamento no parágrafo único do art. 19, c/c o §2º do art. 20, ambos da Resolução SEFA nº 840/2024;

Publique-se este extrato no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do

Paraná – DIOE;

Por fim, encaminhe-se o expediente ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – SEFA/NRHS para providências, com posterior remessa à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho para monitoramento.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

133201/2024

**Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços****Resolução SEIC nº21, de 11 de Novembro de 2024.**

Súmula: Delegação de poderes ao Diretor-Geral da Secretaria Estadual da Indústria, Comércio e Serviços.

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

Art.1º Delegar ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, o exercício e atribuições a seguir indicadas:

I – Expedir atos referentes a organização interna da SEIC, e a aplicação de leis decretos e outras disposições de interesse da Secretaria quando não envolver atos normativos superiores;

II – Autorizar a realização de despesas com contratos, aditivos e apostilamentos;

III – Assinar contratos aditivos e apostilamentos em que seja a SEIC parte integrante;

IV – Expedir atos referentes as licenças sem vencimentos, remoções, afastamentos, dispensas e designações de servidores;

V – Praticar atos referentes a instauração de Processo Administrativo para apurar a responsabilidade relativo à inexecução contratual, bem como aplicar as penalidades, conforme legislação vigente;

VI – Substituir o Secretário de Estado da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços na sua ausência e/ou impedimentos;

VII – Praticar atos referentes a convalidação de despesas, reconhecimento de dívidas e autorização de pagamentos por indenização.

Parágrafo Único Excetuem-se das disposições deste artigo os contratos, aditivos e apostilas que envolvam recursos oriundos de financiamento externo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Curitiba em 11 de Novembro de 2024.

Ricardo Barros

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

132579/2024

JUCEPAR**PORTARIA Nº 168/2024 - JUCEPAR**

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

CONCEDER

Férias ao Chefe de Departamento, Simbologia CCE-7, Sr. **VALDECIR PROENÇA PEREIRA**, RG. 4.115.101-3/PR.; referente ao exercício de 2022, a partir de 18/11/2024, por 30 (trinta) dias, sendo neste período substituído por Marina Kazumi Hoshino Ito, RG. 6.751.034-8/PR, servidora efetiva deste órgão.

Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

133106/2024